

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Cargo: S01 - ADVOGADO

Disciplina: Conhecimentos Específicos-Conhecimentos na Área de Formação

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada ou para:
31 - T / 50 - V / 40 - W	O empregado presta serviço não eventual e sob dependência ao empregador, recebendo em contrapartida salário.	A respeito da questão com o enunciado “Em relação ao emprego e seus sujeitos, assinale a opção certa”, admite-se apenas como alternativa correta “O empregado presta serviço não eventual e sob dependência ao empregador, recebendo em contrapartida salário”, pois a relação de trabalho é uma soma de fatores que para restar caracterizado demanda a prestação de trabalho por uma pessoa física, de maneira não eventual, com subordinação ao empregador e prestação do serviço efetuada com onerosidade. Sendo assim, a conjugação dos arts. 2º e 3º da CLT caracterizamos sujeitos desta relação. A opção “O acordo correspondente à relação de emprego pode apenas ser tácito” está errada, eis que a CLT também admite o acordo expresso, não tão somente o tácito. O contrato de trabalho de acordo com o art. 442 e 443 da CLT estabelecem que o contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.	INDEFERIDO	-
36 - T / 38 - V / 43 - W	No caso de as férias concedidas ao empregado ocorrerem fora do período concessivo, além da suspensão do serviço com o pagamento do salário equivalente, haverá o pagamento em dobro da respectiva remuneração	Sobre a questão cujo enunciado é “A CLT resguarda o direito do empregado de pausar a prestação dos serviços por determinado número de dias em cada ano, sendo isto as férias, que tem por iniciativa do empregador. Portanto, sobre as férias pode-se afirmar:” tem-se tão somente como alternativa correta a opção “No caso de as férias concedidas ao empregado ocorrerem fora do período concessivo, além da suspensão do serviço com o pagamento do salário equivalente, haverá o pagamento em dobro da respectiva remuneração”, uma vez que as férias deverão ser concedidas no período concessivo, que são os doze meses subsequentes aos doze meses do período aquisitivo. Caso o gozo das férias ocorra fora do período concessivo, haverá o		

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 2 de 10

		<p>pagamento dobrado da respectiva remuneração, conforme o art. 137 da CLT. A alternativa “A cada 24 (vinte e quatro) meses de trabalho o empregado adquire o direito às férias, sendo este período nomeado aquisitivo” está errada, pois o período aquisitivo refere-se ao lapso temporal correspondente ao período de 12 (doze) meses em que o empregado trabalha para adquirir férias. A alternativa “As férias, em virtude da paralisação dos trabalhos por parte do empregado, não são remuneradas” está equivocada, uma vez que de acordo com o art. 129 da CLT, as férias são remuneradas, sendo que o empregador tem a obrigação do pagamento do salário equivalente ao repouso do empregado, durante o período concessivo. Já a alternativa “O período concessivo é o lapso temporal equivalente a 12 (doze) meses em que o empregado trabalha para adquirir férias” está totalmente equivocada porque o período de 12 (doze) meses em que o empregado trabalha para adquirir férias é chamado de período aquisitivo. Sendo o período concessivo os 12 (doze) meses subsequentes ao lapso aquisitivo em que o empregador deverá conceder as férias ao empregado. Por fim, a alternativa “As férias são renunciáveis, podendo ser objetos de transação, não incluindo o abono de férias” também está equivocada, visto que as férias não podem ser objeto de transação sob pena de nulidade, conforme o artigo 9º da CLT, exceto quando se tratar do abono de férias, conforme o art. 143 da CLT.</p>	INDEFERIDO	-
37 - T / 60 - V / 34 - W	<p>Recurso ordinário possui os efeitos devolutivo, translativo, substitutivo e extensivo, não possuindo em regra geral o efeito suspensivo. No entanto, o ordenamento jurídico prevê a existência do efeito suspensivo do recurso ordinário em dissídio coletivo no grau e extensão atribuídos em despacho pelo presidente do TST, a ser pedido nos termos do Regimento Interno deste tribunal</p>	<p>A questão que possui o enunciado “O art. 895 da CLT prevê o recurso ordinário para instâncias superiores das decisões definitivas e terminativas elencadas no próprio artigo, bem como em situações estabelecidas por normas diversas, regimento interno e súmulas. Portanto, assinale a assertiva correta quanto ao recurso ordinário previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT” tem apenas como alternativa correta “Recurso ordinário possui os efeitos devolutivo, translativo, substitutivo e extensivo, não possuindo em regra geral o efeito suspensivo. No entanto, o ordenamento jurídico prevê a existência do efeito suspensivo do recurso ordinário em dissídio coletivo no grau e extensão atribuídos em despacho pelo presidente do TST, a ser pedido nos termos do Regimento Interno deste tribunal”, haja vista que de fato, em regra geral, o recurso ordinário não possui o efeito suspensivo, de modo que é possível a execução provisória do título judicial por</p>	INDEFERIDO	-

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 3 de 10

		<p>cumprimento provisório de sentença. Contudo, destaca-se que a Lei 10.192/01 prevê o efeito suspensivo do recurso ordinário em dissídio coletivo, conforme diz o artigo 14: “o recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá o efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho”. O gabarito está com total clareza e de acordo com o que prevê sistema jurídico.</p>		
38 - T / 57 - V / 52 - W	Recusa e renúncia	<p>Em duas hipóteses, o ato administrativo pode ser extinto a pedido do próprio interessado. É o que ocorre na renúncia e na recusa. A recusa é a extinção do ato administrativo antes da produção de seus efeitos (Situação 1). A renúncia é a extinção do ato administrativo que iniciou a produção dos seus efeitos (Situação 2). Diante dos comentários apresentados acima, somente pode ser apontada como resposta da questão: recusa e renúncia.</p>	INDEFERIDO	-
39 - T / 53 - V / 57 - W	a Lei 8.666/1993 impõe o dever de indenização por parte da Administração em relação ao contratado na hipótese de ocorrência de caso fortuito e força maior.	<p>O fundamento reside na Lei 8.666/93 que impõe o dever de indenização por parte da Administração em relação ao contratado na hipótese de caso fortuito e força maior (arts. 78, XVII, e 79, § 2.º). “STF, RE 760931. O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93”. É possível sim, excepcionalmente, que a Administração Pública responda pelas dívidas trabalhistas contraídas pela empresa contratada e que não foram pagas, desde que o ex-empregado reclamante comprove, com elementos concretos de prova, que houve falha concreta do Poder Público na fiscalização do contrato. A possibilidade de alteração de um contrato administrativo que foi firmado após regular procedimento licitatório deve ser analisada sob o prisma qualitativo ou quantitativo, neste último caso estabelecido expressamente na lei percentuais legais distintos para majoração ou supressão do valor do contrato cuja aceitação é obrigatória pelo contratado.</p>		

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>Não depende de um fato anterior, e sim, posterior. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.</p> <p>No tocante ao Fato do príncipe é o fato extracontratual praticado pela Administração que repercute no contrato administrativo (ex.: aumento da alíquota do tributo que incide sobre o objeto contratual). Trata-se de um fato genérico e extracontratual imputável à Administração Pública, que acarreta o aumento dos custos do contrato administrativo (álea extraordinária administrativa).</p> <p>Não se deve confundir o fato do príncipe com o fato da Administração. Enquanto o fato do príncipe é extracontratual, o fato da Administração é contratual (inexecução das cláusulas contratuais por culpa da Administração contratante, por exemplo: atraso no pagamento).</p> <p>A citada questão apresenta uma única opção correta: a Lei 8.666/93 impõe o dever de indenização por parte da Administração Pública em relação ao contratado na hipótese de ocorrência de caso fortuito e força maior.</p> <p>Assim não restam dúvidas de que somente pode ser marcada como resposta da questão: Administração em relação ao contratado na hipótese de ocorrência de caso fortuito e força maior.</p>	INDEFERIDO	-
41 - T / 35 - V / 44 - W	Demonstra culpa do servidor, tipificando ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, o que também não impede a aplicação de sanções ao particular que agiu em conjunto com o	Paulo praticou ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, pois houve perda patrimonial da entidade. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa , que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal barateamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades. Independente de ter ou não recebido qualquer quantia pela referida doação,		

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

	servidor.	<p>que não houve dolo, pois basta a culpa, e que, inclusive, desconhecia o parentesco entre a proprietária da escola e o servidor municipal, pois a conduta e de lesão ao erário.</p> <p>Diz, ainda, a Lei 8.429/1992. Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.</p> <p>Paulo praticou ato de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, pois houve perda patrimonial da entidade.</p> <p>Informativo 549 STJ</p> <p>Para a condenação por ato de improbidade administrativa no art. 10, é indispensável a demonstração de que ocorreu efetivo dano ao erário. (...)</p> <p>E, por fim, as esferas penal, civil e administrativa se processam de forma autônoma, Independendentemente das <u>sanções penais, civis e administrativas</u> previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato</p>	INDEFERIDO	-
43 - T / 49 - V / 45 - W	mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.	Está no rol dos requisitos essenciais para nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União:-única alternativa correta conforme artigo 73§1º incisos III e IV da Constituição Federal	INDEFERIDO	-
44 - T / 55 - V / 33 - W	propriedade predial e territorial urbana. /transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos.	A questão realmente possui duas respostas, pois o Distrito Federal tem competência tributária cumulativa, nos termos do art. 147 do CF/88,1 ou seja, pode ele instituir tanto os impostos estaduais quanto municipais, cabe ao TATF/DF julgar processos que envolvem tanto impostos estaduais (ICMS, IPVA e ITCD) quanto municipais (ISS, IPTU e ITBI).	DEFERIDO	ANULADA
45 - T / 51 - V / 35 - W	É possível, pois apesar de ser um mineral nuclear, o	– artigo 177, inciso V da CF- Constituem monopólio da União: a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a		

PREFEITURA DE JARU / RO

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Página 6 de 10

	radioisótopo não constitui monopólio da União, podendo ser autorizado sob regime de permissão.	industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, <u>com exceção dos radioisótopos</u> cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. No caso em tela, sendo o Urânio um rádio isótopo, nada impede que o empresário Stan Lee , mediante permissão o utilize.	INDEFERIDO	-
47 - T / 37 - V / 32 - W	as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil	A única assertiva correta para esta questão, está contida no artigo 26, caput e §1º da Lei complementar 101/2000	INDEFERIDO	-
48 - T / 47 - V / 46 - W	-em face dos ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios.	Somente pode ser apontada como resposta correta da questão, consoante artigo 198 inciso II do Código Civil	INDEFERIDO	-
49 - T / 34 - V / 48 - W	O pagamento da indenização devida na encampação não deverá se submeter ao processo do pagamento por precatório judicial, tendo em vista tratar-se de uma mera decisão administrativa, for a, portanto, da esfera dos precatórios.	A afirmação -Inconcebível ao Poder Concedente, a qualquer tempo, desde que dentro das previsões legais e valendo-se da prerrogativa de seu poder de império, intervir na atividade pública exercida pelo particular, está errada pois encargo relevante que é atribuído pela Lei 8.987/95 ao Poder Concedente é o inerente à intervenção na prestação do serviço, citado no art. 29, inciso III , Lei 8987/95. Nestes termos, será lícito ao Poder Concedente, a qualquer tempo, desde que dentro das previsões legais e valendo-se da prerrogativa de seu poder de império, intervir na atividade pública exercida pelo particular. Ressaltamos que tal intervenção poderá deflagrar nas seguintes medidas: encampação, intervenção propriamente dita e o consequente uso compulsório dos recursos humanos, aplicação de sanções e direito à reversão). Enfaticamente, podemos asseverar que a indenização devida na encampação não inclui lucros cessantes, mas tão somente os danos emergentes, e que em regra apenas os bens reversíveis que ainda não foram amortizados, ou os que foram depreciados, entrarão no cômputo desta indenização. Ademais, o mandamento legal constante na parte final do art. 37da lei de concessão traz a previsão da indenização prévia como forma de compensar a retirada dos lucros cessantes. Subsiste, todavia, uma inexpressiva corrente doutrinária que continua a sustentara	INDEFERIDO	-

		<p>admissibilidade de se incluir danos emergentes e lucros cessantes na indenização da encampação.</p> <p>Esta corrente se sustenta no entendimento de que, em qualquer rescisão unilateral pelo poder concedente, por razões de interesse público, deve ocorrer a indenização integral, incluindo danos emergentes e lucros cessantes. Registramos que este entendimento é superado e não prospera na melhor doutrina vigente.</p> <p>Por fim, importa observar que o pagamento da indenização devida na encampação não deverá se submeter ao processo do pagamento por precatório judicial, tendo em vista trata-se de uma mera decisão administrativa, fora, portanto, da esfera dos precatórios, que sucede a uma decisão judicial)</p> <p>A opção equivocada de que, uma vez comprovada a falha na prestação do serviço por meio de procedimento administrativo, caberá ao Poder Concedente declarar, querendo, Rescisão por Decisão Judicial. O instituto a ser utilizado denomina-se Caducidade. A Caducidade, prevista como forma de extinção da concessão no inciso III do artigo 35, encontra no art. 38 toda a sua explanação e as hipóteses em que poderá ser declarada pelo poder concedente, dentro dos incisos do seu § 1º, Lei 8987/95.</p> <p>No estudo deste instituto, o que se deve ressaltar, de plano, é que a caducidade é a forma de extinção da concessão que decorre por inadimplemento do concessionário, gozando de autoexecutoriedade. Falamos, portanto, de uma rescisão em que a concessionária deu causa à sua decretação, e que ocorrerá, portanto, por ato unilateral do poder concedente, sem anuência prévia da justiça.</p> <p>Assalto a mão armada dentro de ônibus se trata de fato totalmente estranho ao serviço do transporte, caso de força maior e, por conseguinte, constitui-se causa excludente de responsabilidade da empresa concessionária de serviço público.</p> <p>O posicionamento majoritário na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é no sentido de que assalto a mão armada, ocorrido dentro de veículo coletivo, constitui caso fortuito, excludente de responsabilidade da empresa transportadora.</p> <p>Senão, vejamos:</p>		
--	--	---	--	--

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

		<p>CIVIL. INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO (ÔNIBUS). ASSALTO À MÃO ARMADA SEGUIDO DE MORTE DE PASSAGEIRO. FORÇA MAIOR. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA. 1. A morte decorrente de assalto à mão armada, dentro de ônibus, por se apresentar como fato totalmente estranho ao serviço de transporte (força maior), constitui-se em causa excludente da responsabilidade da empresa concessionária do serviço público. 2. Entendimento pacificado pela Segunda Seção. 3. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp 783743/RJ, Min. Fernando Gonçalves).</p> <p>PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL — INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - ASSALTO À MÃO ARMADA NO INTERIOR DE ÔNIBUS COLETIVO - FORÇA MAIOR. CASO FORTUITO - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA - CONFIGURAÇÃO, I - Este Tribunal já proclamou o entendimento de que, fato inteiramente estranho ao transporte (assalto à mão armada no interior de ônibus coletivo), constitui caso fortuito, excludente de responsabilidade da empresa transportadora. 2 - Entendimento pacificado pela eg. Segunda Seção desta Corte. Precedentes: REsp. 435.865/RJ; REsp. 402.227/RJ; REsp.331.801/RJ; REsp. 468.900/RJ; REsp. 268.110/RJ. 3. - Recurso conhecido e provido. (STJ, REsp 714728/MT, Min. Jorge Scartezini).</p> <p>Finalmente, há que se observar que a intervenção implica na instauração de processo administrativo, dentro do prazo de 30 dias, conforme o disposto no art. 33, obedecendo-se o prazo improrrogável de 180 dias para a sua conclusão, ditado no § 2º do art. 33, sob pena de ser decretada a invalidade do ato interventivo.</p>		
51 - T / 40 - V / 36 - W	- A posse	Deve ser marcada como única alternativa correta a posse, conforme artigo 1225 do Código civil.	INDEFERIDO	-
52 - T / 44 - V /	Peter Parker tem o dever de	Conforme artigo 928 do CC, O incapaz responde pelos prejuízos que		

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

58 - W	responsabilidade pelos prejuízos de Carlão, pois seus avós não possuem recursos para se responsabilizarem.	causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes. O novo Código Civil preceitua, no art. 928, que o incapaz (débil mental ou menor de qualquer idade) “responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de o fazer ou não dispuserem de meios suficientes”. Acrescenta o parágrafo único que a indenização prevista nesse artigo, “que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem”. Desse modo, se a vítima não conseguir receber a indenização da pessoa encarregada de sua guarda, que continua responsável em primeiro plano (art. 932, I), poderá o juiz, mas somente se o incapaz for abastado, condená-lo ao pagamento de uma indenização equitativa. Adotou-se, pois, o princípio da responsabilidade subsidiária e mitigada dos incapazes (Rios Gonçalves, Carlos Eduardo – Direito Civil Esquematizado-1. Pag.299.)	INDEFERIDO	-
53 - T / 54 - V / 50 - W	O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.	Única alternativa correta decorre do artigo 586 do Código Civil.	INDEFERIDO	-
54 - T / 58 - V / 42 - W	Quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai, o processo é suspenso.	Quanto à formação, suspensão e extinção do processo, a única alternativa correta é a apresentada no gabarito, em conformidade com o art. 313, inciso X, do Código de Processo Civil.	INDEFERIDO	-
55 - T / 48 - V / 39 - W	Juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.	De acordo com o atual Código de Processo Civil, a opção certa é a única alternativa apresentada. Cabe ressaltar que na atualização do Código de Processo Civil, houve mudança significativa nas condições da ação, sendo conforme doutrina unânime, assim como artigo 17 e 485 VI do CPC, condições da ação: a legitimidade Ad causam e o interesse de agir.	INDEFERIDO	-
60 - T / 46 - V /	Reversão	O advento do termo contratual, que equivale a dizer “término do		

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

<p>51 - W</p>		<p>contrato", é a modalidade mais simples e corriqueira da extinção da concessão, pois que o seu contrato é por prazo, não guardando nenhuma relação com o seu objeto. Com efeito, quando este prazo expira, tem-se o conseqüente fim do contrato. (MADEIRA, Pinheiro José Maria. Administração Pública, Tomo I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2012, 12ª. Ed., p. 1.130).</p> <p>A questão, bem simplória. Pelo enunciado, a única questão plausível é a reversão.</p> <p>O legislador criou o instituto da reversão, o qual detém duas finalidades distintas: uma que se aplica ao Poder Concedente e outra ao Concessionário ou Permissionário, senão vejamos o que preceitua o art. 36 da Lei 8.987/95:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.</p> <p>O que ocorre, de fato, é uma transferência dos bens do patrimônio do Concessionário para o patrimônio do Poder Público, pois que originariamente pertenciam ao particular, podendo-se ainda ratificar a existência de uma reversão no que alude à devolução da prestação do serviço público ao Poder Concedente.</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>-</p>
---------------	--	--	-------------------	----------